



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
 DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA - DITEC/PF

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

LICI. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2948424/2017-DITEC/PF

Processo nº 08059.003010/2016-17

Polícia Federal

PREGÃO Nº 09/2017

(Processo Administrativo n.º 08059.003010.2016-17)

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de um curso sobre Incerteza de Medição e Análise Crítica de Certificado de Calibração aplicados à norma ABNT NBR ISO/IEC 17025/2005 para 10 (dez) servidores da Polícia Federal condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA MÍNIMA	Número de Participantes	VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL
1	Curso sobre Incerteza de Medição e Análise Crítica de Certificados de Calibração	30 h aula de 50 minutos	10	R\$ 14.285,80

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. Desde 2014 os laboratórios de química e genética forense do INC têm implantado um Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) e são acreditados na Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 pela ANAB (ANSI-A National Accreditation Board). Um dos requisitos da referida Norma e do Organismo Acreditador para que se mantenha a Acreditação é que o pessoal dos laboratórios cujas atividades afetem direta ou indiretamente a qualidade das análises e a conformidade com o SGQ seja constantemente capacitado.
- 2.2. A estimativa da incerteza de medição, bem como a análise crítica de certificados de calibração são requisitos obrigatórios da Norma, sendo, portanto, essencial o correto entendimento pelos peritos responsáveis pelo cumprimento destas atividades críticas. A estimativa da incerteza da medição serve para determinar o valor da grandeza específica a ser medida. Via de regra, o resultado de uma medição é uma aproximação ou estimativa do valor da grandeza. Deste modo, o resultado da medição somente é completo se estiver acompanhado da incerteza da estimativa.
- 2.3. Dessa forma, foi identificada a necessidade de treinamento de 10 servidores da equipe dos laboratórios diretamente envolvida com a avaliação de incerteza de medição e com a análise crítica de certificados de calibração, de modo que serão beneficiados trinta e três peritos com o treinamento em questão. Esses servidores treinados poderão dar suporte aos demais peritos na aplicação dos conhecimentos ministrados no curso.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O objeto, em referência, se enquadra na classificação de bens comuns, conforme art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.
- 3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

#### **PRINCIPAIS TÓPICOS A SEREM MINISTRADOS**

O curso oferecido deverá abordar os seguintes tópicos:

##### **- Incerteza de Medição**

- Introdução ao cálculo de incerteza;
- Revisão de conceitos de probabilidade e estatística;
- Princípios e fundamentos do cálculo de incerteza;
- Identificação de fontes de incerteza;
- Procedimento para o cálculo da incerteza;
- Exemplos e exercícios práticos de cálculo de incerteza;
- Relato da incerteza de medição;
- Método da incerteza relativa;
- Método numérico para os coeficientes de sensibilidade;
- Abordagens para quantificação das fontes de incerteza;
- Incerteza com variáveis correlacionadas;

##### **- Análise Crítica de Certificados de Calibração**

- Requisitos sobre controle de equipamentos: ISO/IEC 17025:2005
- Rastreabilidade
- Conceitos metrológicos básicos – VIM
- Critérios de aceitação: como estabelecer
- Análise crítica de certificados de calibração
- Evidência da análise crítica
- Verificação intermediária: para que serve
- Periodicidade de calibração: ferramentas básicas para definição

#### **4.2. LOCAL DO CURSO**

4.2.1 . O curso deverá ser realizado no Auditório do Instituto Nacional de Criminalística SAIS. Quadra 7 lotes 23 Brasília/DF.

#### **4.3 . DURAÇÃO DO CURSO**

4.3.1 A carga horária mínima para o curso proposto é de 30 (trinta) horas-aula a serem ministradas em uma única semana, em dias corridos no horário de funcionamento do INC, entre 8:00h e 18:00 respeitado o intervalo mínimo de 2 h para almoço. A data do curso será acordada entre o contratante e a contratada em momento oportuno.

#### **4.4 NÚMERO DE PARTICIPANTES**

4.4.1 10 (dez) servidores da Polícia Federal.

4.5 O instrutor designado para o curso deverá ter nível superior e qualificação comprovada em metrologia, aplicação da Norma ISO/IEC 17025:2005, bem como nos tópicos específicos solicitados: incerteza de medição e análise crítica de certificado

## 5. DO PAGAMENTO

- 5.1 A Diretoria Técnico-Científica/PF efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil, contatos a partir do recebimento da documentação fiscal da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa) em 02 (duas) vias, atestadas pelo fiscal de contrato, após recebimento definitivo do serviço. O pagamento se dará mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pelo adjudicatário, conforme dispõe o Art. 40, Inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93, combinado com Art. 73, Inciso II, do mesmo diploma legal;
- 5.2 Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de prestação dos serviços;
- 5.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à empresa, para verificação da situação relativa às condições de habilitação exigidas, ou por meio da documentação anexada a fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n.º 8.666/93;
- 5.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte desta Diretoria;
- 5.5 Em cumprimento ao disposto no Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, a DITEC reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção;
- 5.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP

VP= valor da parcela em atraso.

5.7 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

## 6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
  - 6.1.1 O curso será oferecido a 10 (dez) servidores da Polícia Federal.
  - 6.1.2 O horário de funcionamento do órgão é de 08:00h às 18:00h e o curso será ministrado neste período.
  - 6.1.3 os participantes e instrutores do curso deverão cumprir as regras de segurança do local.
  - 6.1.4 Condições normativas.
  - 6.1.5 O curso será ministrado no auditório do Instituto de Criminalística da Polícia Federal. Serão disponibilizados equipamentos de projeção e áudio, além das condições ambientais adequada à aplicação do curso; Outras condições específicas necessárias poderão ser acordadas com o contratante.

## 7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços deverão ser avaliados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

7.1.1 Quantidades efetiva de horas/aulas ministradas;

7.1.2 A avaliação da contratante será realizada pelo fiscal de contrato. Ao final do curso.

7.1.3 De acordo com os critérios já estabelecidos neste termo de referência.

## 8. Relativos a Qualificação Técnica

8.1 Comprovações de capacitação técnico-operacional da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.2 O desempenho de atividade pertinente e compatível a que alude a alínea anterior será verificada por dados que possibilitem a aferição de fornecimento de curso com objeto idêntico ou similar ao que a licitante se propõe a realizar junto ao DITEC/PF, contendo carga horária igual ou superior à exigida neste Termo;

8.3 deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos Atestados:

1) Nome do contratado e do contratante;

2) Identificação do objeto do contrato;

3) Serviços executados (discriminação e quantidades).

8.4 O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado pelo Pregoeiro.

## 9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1 para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer o material didático necessário ao desenvolvimento dos treinamentos, fornecer professor qualificado e fornecer o certificado de participação no curso para cada participante.

## 10 . EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

10.1 A execução dos serviços será iniciada de acordo com a data oportuna a ser combinada entre a contratante e a contratada, na forma que segue:

10.2 os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.3 os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do curso, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.4 na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital seus anexos;

11.2 proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas condições da proposta.

- 11.3 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.5 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 12.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.7 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 12.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 12.9 Nota explicativa: Excepcionalmente, em determinadas contratações, podem ser exigidos os atestados de antecedentes criminais ou outros que forem pertinentes apenas quando imprescindível à segurança de pessoas, bens, informações ou instalações, de forma motivada.
- 12.10 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 12.11 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 12.12 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.13 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 12.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.18 Nos serviços não contínuos que envolvam o desenvolvimento de produtos e projetos, podem ser acrescidas, ainda, as obrigações abaixo, destacadas em vermelho:
- 12.19 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.20 quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 12.21 Assegurar à Contratante, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:
- 12.22 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.23 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.24 manter, no ato da entrega da nota fiscal, todas as condições que ensejaram a sua habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal.
- 12.25 realizar o evento com a máxima qualidade, primando pela qualificação e pontualidade dos palestrantes, Boa didática e exposição do tema a ser ministrado.

### 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1 é admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 15.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

- 15.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 15.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.8 as disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 15.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 16.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.4 Fraudar na execução do contrato;
- 16.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.6 Cometer fraude fiscal;
- 16.7 Não mantiver a proposta.
- 16.8 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.10 Multa moratória de 0,4% (zero virgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 16.11 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 16.12 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 16.13 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.14 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- 16.14.1 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.14.2 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 16.14.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarmos motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.15 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
  - 16.15.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 16.15.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 16.15.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.16 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.18 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Brasília 19 de junho de 2017

**NÚBIA FERNANDA GOMES PEREIRA**

Perita Criminal Federal

Responsável Substituta pela Área de Gestão da Qualidade de Laboratórios/DITEC/PF

Aprovo este Termo de Referência para a contratação de empresa especializada para ministrar curso de incerteza de medição e análise crítica de certificado de calibração para atender às necessidades da Diretoria Técnico-científica – DITEC/PF.

**JOSÉ JAIR WERMANN**

Perito Criminal Federal

Diretor Técnico-Científico – DITEC/PF